

CONSELHO DO CÂMPUS JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO 002 / 2013

Aprova o Regulamento para eleição de Chefe e Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Educação e Ciências.

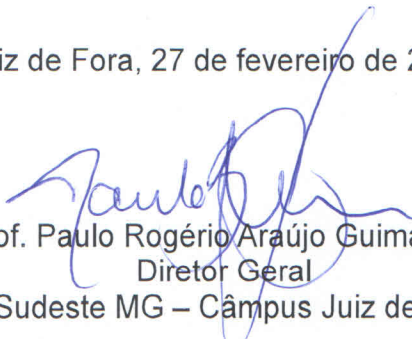
O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora e Presidente do Conselho do Câmpus Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria Nº 1.042, de 07 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2012, em ato "ad referendum",

- RESOLVE -

Art. 1º – APROVAR o Regulamento para eleição de Chefe e Vice-chefe do Departamento Acadêmico de Educação e Ciências do Câmpus Juiz de Fora, conforme em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2013.



Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
Diretor Geral
IF Sudeste MG – Câmpus Juiz de Fora

REGULAMENTO

ELEIÇÃO DE CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para Chefia e Vice-chefia do Departamento de Educação e Ciências do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora obedecerão aos critérios dispostos no presente regulamento, aprovado em reunião do Conselho do Câmpus, e serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral instituída por Portaria do Diretor Geral.

§ 1º - A Comissão, designada pela Portaria do Diretor Geral, poderá expedir boletins, instruções normativas, expedientes indispensáveis para sistematizar, normatizar e coordenar o processo de eleição da Chefia e Vice-chefia do Departamento de Educação e Ciências.

§ 2º - O Chefe e Vice-chefe de Departamento eleitos serão nomeados por Portaria do Reitor do IF Sudeste MG para um mandato de 2 (dois) anos.

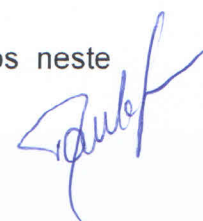
Art. 2º - O calendário eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, segundo cronograma estabelecido pelo Conselho do Câmpus.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão candidatar-se aos cargos de Chefe e Vice-chefe de Departamento Acadêmico, através de inscrição em chapa, os servidores lotados no respectivo Departamento, ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, em regime de Dedicação Exclusiva, ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos cargos dos técnico-administrativos em educação.

Art. 4º - Os candidatos deverão inscrever-se, na forma de chapa, com um nome para o cargo de Chefe e outro para Vice-chefe de Departamento, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral protocolado na Secretaria Geral do Câmpus.

Parágrafo único - Candidaturas que não atenderem aos requisitos exigidos neste regulamento serão impugnadas pela Comissão Eleitoral.



Art. 5º - Conforme Art. 22, § 4º, do Regimento Interno, nos casos em que não houver inscrição de candidatos a Chefe e Vice-chefe do Departamento Acadêmico, o preenchimento dos cargos será feito, por indicação do Diretor Geral, para que os mesmos sejam exercidos em caráter temporário até o término de novo processo eleitoral, que se dará em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO III – DA CONSULTA

Art. 6º - Terão direito a voto os servidores do quadro permanente, lotados no respectivo Departamento Acadêmico, conforme listagem que será fornecida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

§ 1º - Não poderão votar os servidores que estejam afastados por qualquer razão até 3 (três) dias antes da data da eleição.

§ 2º - Os servidores só poderão eleger o Chefe e Vice-chefe do Departamento Acadêmico no qual estejam lotados.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será responsável pela condução dos trabalhos para eleição do Chefe e Vice-chefe do Departamento Acadêmico, pela apuração dos votos, elaboração do mapa de apuração e encaminhamento dos resultados à Direção Geral do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora, bem como pela prática de quaisquer outros atos necessários à realização da eleição.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 8º - A eleição ocorrerá em um único turno.

§ 1º - O voto é facultativo, secreto e universal.

§ 2º - O eleitor que não se apresentar à votação será considerado como ausente no processo eleitoral.

§ 3º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 9º - A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral tão logo se encerre a votação.

Art. 10 - Somente os votos válidos serão creditados aos candidatos.



Art. 11 - Os votos serão considerados nulos:

I - se forem indicadas mais de uma opção estabelecida na cédula eleitoral;

II - se houver rasuras ou qualquer anotação que permita a identificação do votante.

Art. 12 - A recontagem de votos ou impugnação de urnas será decidida pela Comissão Eleitoral, considerando para tanto que o fato constatado interfira no resultado.

Art. 13 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem maior percentual de votos válidos no âmbito do Departamento, e seus nomes serão encaminhados, pela Comissão Eleitoral à Direção Geral.

CAPÍTULO VII - DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14 - As mesas receptoras de votos serão constituídas por um presidente e um secretário, indicados pela Comissão Eleitoral, que auxiliarão também na apuração.

Art. 15 - As cédulas, urnas, listagens dos eleitores e as atas a serem preenchidas serão entregues aos Presidentes das Mesas Receptoras, os quais prestarão conta à Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Encerrada a votação, a ata deverá ser preenchida, incluindo o quantitativo de eleitores votantes e os ausentes, assinando-a, ao final, o secretário e o presidente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - No caso de ocorrer empate, será eleito o candidato que tiver mais tempo de lotação no Departamento. Ocorrendo novo empate, o que tiver mais tempo de lotação no Câmpus Juiz de Fora, e, persistindo o empate, o candidato que for mais idoso.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

